UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

DESPACHO RT N.º 67/2026, de 12 de novembro de 2026

Início do procedimento de aprovação de regulamentação complementar sobre os critérios e limites para autorização excecional de inscrição em unidades curriculares para além de 60 ECTS anuais nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Considerando que o Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho, estabelece, nos n.ºs 7 e 8 do artigo 9.º, a possibilidade de autorização excecional de inscrição em unidades curriculares para além de 60 ECTS anuais;

Considerando que a aplicação destas disposições evidenciou a necessidade de definir critérios objetivos e uniformes para a apreciação dos pedidos, assegurando a igualdade de tratamento dos estudantes, a transparência das decisões e a coerência dos percursos académicos;

Considerando que a regulamentação complementar deverá salvaguardar a qualidade das aprendizagens, o cumprimento das precedências e demais requisitos académicos, a exequibilidade dos planos de inscrição e a disponibilidade dos recursos pedagógicos necessários;

Considerando que importa assegurar a participação dos interessados e a pronúncia dos órgãos académicos competentes no procedimento de elaboração do instrumento regulamentar;

Ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no exercício das competências previstas no artigo 11.º, n.º 2, alínea i), e n.º 6 dos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, determino o seguinte.

1. É iniciado o procedimento de elaboração e aprovação de um Regulamento Complementar sobre os Critérios e Limites para Autorização Excecional de Inscrição em Unidades Curriculares para além de 60 ECTS Anuais, aplicável aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da Universidade Fernando Pessoa (UFP).

2. O procedimento tem por objeto a concretização do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 9.º do Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho, designadamente quanto:

a) Aos limites quantitativos das inscrições excecionais;
b) À distinção entre os regimes aplicáveis a estudantes finalistas e não finalistas;
c) Às condições científicas, pedagógicas e administrativas de autorização;
d) Ao tratamento das situações de ingresso com creditação de formação anterior;
e) À instrução dos pedidos, às competências decisórias e aos mecanismos de acompanhamento institucional.

3. O início do procedimento é publicitado no sítio institucional da UFP, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo disponibilizados para consulta o projeto de Regulamento Complementar e a respetiva nota justificativa.

4. É fixado o prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia seguinte ao da publicitação do aviso, para constituição de interessados no procedimento e apresentação de contributos escritos para a elaboração do regulamento.

5. Os pedidos de constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos à Reitoria da UFP, com identificação do requerente, indicação da qualidade ou interesse que fundamenta a participação e dos elementos necessários à comunicação institucional, podendo ser apresentados nos serviços administrativos da Universidade ou remetidos por correio postal para a sua sede.

6. É solicitada às direções das unidades orgânicas a promoção da apreciação do projeto pelos respetivos Conselhos Diretivos, Conselhos Científicos e Conselhos Pedagógicos, com remessa das pronúncias à Reitoria, preferencialmente no prazo de 15 dias úteis após a comunicação do presente despacho.

7. É igualmente solicitada à Associação Académica da Fernando Pessoa a apresentação de contributos sobre o projeto, tendo em consideração os seus efeitos sobre os direitos e os percursos académicos dos estudantes.

8. A coordenação técnica do procedimento é assegurada pela Pró-Reitoria para a Educação, Organização Académica e Inovação Pedagógica, em articulação com os serviços académicos e com as direções das unidades orgânicas, cabendo-lhe organizar os contributos recebidos e propor os ajustamentos que se revelem necessários.

9. Concluída a fase inicial de participação, serão apreciadas, de forma autónoma e fundamentada, as condições legalmente exigíveis para a realização da audiência dos interessados e da consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, incluindo a eventual verificação dos pressupostos legais de dispensa da audiência.

10. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Porto, 12 de novembro de 2026.

Digitally signed by
EUGÉNIO MANUEL DE
FARIA CAMPOS
FERREIRA
Date: 2026.11.12
17:14:45 Z

O Reitor
Eugénio Campos Ferreira